

DESPACHO

**Ao Núcleo de Licitação
Senhora Pregoreira,**

Em cumprimento ao expediente solicitado, vimos apresentar manifestação quando aos questionamentos levantados pela empresa NUTRITIVA Produtos Nutricionais, como a seguir expostos:

1) Da comprovação da qualificação técnica – Item 16.1.9.2 do Edital

A presente qualificação, conforme consta na portaria 344/98 é exigida apenas quanto aos medicamentos citados nela. Logo, não sendo o caso da comercialização desses, qualificação é dispensada.

2) Da comprovação da qualificação técnica – item 16.1.9.4 do Edital.

Assiste razão quando a indagação da empresa, devendo o presente item ser retificado para que passe a constar os itens dispensados do Registro no Conselho Regional de Farmácia como abaixo citados:

Itens: 17; 54; 94; 96; 97; 100; 105; 106; 126; 135 e 136.

3) Do Item 126

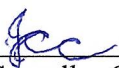
Não será aceita participação de item diverso do que consta no edital, por se tratar de estrito cumprimento de ordem judicial, não havendo margem de escolha pela Administração Pública por outro item.

Dessa forma, acolhendo o pleito do item 2, se faz necessária a retificação do TR no item 13.2.9, “c” bem como do Edital no item 16.1.9.4 passando a constar com o seguinte texto:

Certificado de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, da empresa licitante, com exceção aos itens: 17; 54; 94; 96; 97; 100; 105; 106; 126; 135 e 136.

Assim, encaminhamos o processo para que sejam feitas as alterações informadas e, posteriormente dado andamento ao mesmo.

Atenciosamente,



Janaína de Carvalho Cunha Guzzo
Secretária Municipal de Saúde

CITYADO DO RIO DE JANEIRO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES		
HORA ENTRADA	DATA 22/05/26	HORA SAÍDA
	PROTOCOLADO 002	6508/25